



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Lei Nº 1.224, de 30 de Dezembro de 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo, de deliberação coletiva em matéria de Educação, na abrangência do Município. Tem por finalidade auxiliar o Município através da Secretaria de Educação e elevar a qualidade e quantidade dos serviços educacionais adequando-os ao momento e à realidade local, tendo sempre em mira o desenvolvimento do educando assegurando-lhe a formação indispensável ao exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores.

Art. 3º - O número de membros será de 12 (doze) representantes da comunidade, estes deverão ser:

- 03 Professores: Um da zona rural, um da zona urbana e um da escola particular;
- 03 Pais: Um da zona rural, um da zona urbana e um da escola particular;
- 03 do Executivo: Um representante da Secretaria da Educação, um representante da Área Jurídica e um representante da Secretaria da Saúde e Ação Social;
- 03 Representantes das Associações Comunitárias.

Parágrafo Primeiro - Os membros serão escolhidos através de eleição.

Parágrafo Segundo - Caso houver empate nas decisões cabe ao Regimento Interno a decisão.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro- Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Art. 4º - Abrangência

O Sistema Municipal de Educação compreende:

- I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos municipais de educação.

As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I - particulares de sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por um grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por um grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV - filantrópicas, na forma da Lei.

TÍTULO II

Funções do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I - Aplicação de recursos destinados à educação;
- II - Plano Municipal de Educação;
- III - Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro- Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

- IV - Localização, ampliação ou reestruturação da rede física;
- V - Relatório de atividades da Secretaria/órgão municipal de educação;
- VI - Plano de carreira.

Parágrafo Único - Essas funções podem ser: deliberativa, normativa, consultiva, executiva, opinativa e judicante.

TÍTULO III

Deliberativa

Art. 6º - É a função exercida pelo Conselho quando decide sobre questões submetidas à aprovação. Nela se incluem competências tais como aprovar:

- Plano de Educação do Município;
- Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- Diretrizes da Política Educacional do Município;
- Aplicação de recursos destinados à educação do Município;
- O Conselho é quem vai elaborar e aprovar o Regimento Interno.

TÍTULO IV

Normativa

Art. 7º - Quando fixa doutrinas e normas de ordem geral

como:

- Formular a política educacional do Município;
- Normas para constituição de Conselhos Pedagógicos, Administrativos das escolas municipais;
- Critérios para a concessão de bolsas de estudo;
- Medidas que visem a melhoria do ensino.

TÍTULO V

Consultiva

Art. 8º - Quando o Conselho responde indagações em matéria de educação, emitindo parecer sobre:

- Plano de Educação do Município;
- Regimento das escolas municipais;
- Relatório anual ou semestral da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro- Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

- Concessão de auxílio a instituições educacionais, convênios, etc;
- Vida escolar dos alunos;
- Situação funcional dos profissionais de educação.

TÍTULO VI

Executiva

Art. 9º - Quando desempenha atividade por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos:

- Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas de atendimento;
- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Incentivar a integração das redes de ensino;
- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

TÍTULO VII

Opinativa

Art. 10 - Quando o Conselho emite pronunciamento sobre questões relativas à educação:

- Pronunciar-se sobre autorização e funcionamento de escolas municipais;
- Sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- Fornecer subsídios para manifestação do Conselho Estadual de Educação;
- Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

TÍTULO VIII

Judicante

Art. 11 - Quando o Conselho aprecia recursos interpostos por interessados:

- Tomar conhecimento do assunto, estudar e dar o Parecer.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 12 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução, por mais de 2 (dois) mandatos.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro- Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 30 de Dezembro de 1.997.

Luiz Miranda de Resende

-Prefeito Municipal-

Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira

-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-

Marieta Cristina Morais Mendes

-Secretária Municipal de Educação-